

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**

**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**  
**PORTARIA 012/2023**

**PODER LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

PORTARIA Nº 012/2023, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

"REGULAMENTA A JORNADA DE TRABALHO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas no inciso II, do art. 33 da Lei Orgânica local, e §1º do art. 61, da Lei Complementar nº 065/2017, de 22 de dezembro de 2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º. A jornada máxima de trabalho no Poder Legislativo, de que trata o art. 61 da Lei Complementar nº 065/2017, de 22 de dezembro de 2017, será realizada em turno único, observada a jornada semanal de cada cargo, demonstrada nos Anexos I e II desta Portaria:

I) 30 (trinta) horas semanais, sendo 6 (seis) horas diárias ininterruptas, de segunda-feira a sexta-feira, das 07:00h às 13:30h, para todos os cargos, exceto os cargos mencionados nos itens seguintes;

II) 20 (vinte) horas semanais, sendo 4 (quatro) horas diárias ininterruptas, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h, para os cargos de Contador e Procurador Geral; e,

III) 30 (trinta) horas semanais, sendo 10 (dez) horas diárias ininterruptas, sob regime de escala de plantão, em dias intercalados, exceto aos domingos, para os cargos de vigia.

Art. 2º. As horas realizadas fora do horário de funcionamento ao público pela Câmara Municipal, em atendimento a solicitação da Direção da Câmara Municipal são computadas normalmente ao servidor.

Art. 3º. Os Servidores que trabalharem nas Sessões da Câmara, bem como além do horário de expediente, compensarão as horas através de um banco de horas.

Art. 4º. Não será realizada a compensação do banco de horas aos servidores que possuem função gratificada específica para trabalharem nas Sessões da Câmara, referente as horas correspondente a realização das sessões.

Art. 5º. Para controle da jornada de trabalho, serão contabilizados do primeiro dia do mês trabalhado ao último, ou seja, do dia 1º ao dia 31 de cada mês, sendo que nenhum servidor poderá encerrar o mês com carga horária negativa. Os descontos referentes a carga horária negativa se dará na primeira folha de pagamento subsequente ao mês trabalhado.

Art. 6º. O Departamento de Recursos Humanos providenciará e manterá controle sobre as horas excedentes ao horário normal, que serão computadas como horas créditos, sendo compensadas em horas folgas nas seguintes proporções:

I. As horas executadas além do horário normal de expediente, entendidas como extensão de jornada, serão compensadas na mesma proporção, observadas a jornada semanal;

II. A compensação do banco de horas deverá obrigatoriamente ocorrer dentro do período correspondente a cada mandato de presidente da Câmara Municipal, ou seja, a cada biênio;

III. É vedado faltar ao trabalho sem prévia comunicação e autorização, para posterior compensação das faltas do banco de horas;

IV. As horas folgas serão concedidas mediante solicitação prévia e após autorização expressa do Diretoria ou Presidente da Câmara com a devida comunicação ao Departamento de Recursos Humanos, para registros e controle, a fim de evitar prejuízos ao desenvolvimento dos trabalhos

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES:82285330200

Assinado de forma digital por CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES:82285330200

Dados: 2023.04.18 12:20:31 -03'00'

**CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES**

Presidente

PODER LEGISLATIVO							
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia							
QUADRO DE HORÁRIO DE TRABALHO							
(Anexo I – Portaria nº 012/2023, de 17 de abril de 2023.)							
Razão Social: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA						CNPJ: 63.762.967/0001-20	
Endereço: Avenida Tancredo Neves, 2070 Setor 2 – CEP 76.887-000 – Campo Novo de Rondônia							
Ordem	Funcionário	Função	Entrada	Intervalo	Saída	Descanso Semanal Remunerado	Horas por Semana
01	ADRIANA BOLGENHAGEN	Agente Legislativo	07:00h	10:00h às 10:30h	13:30h	Sábado/Domingo/Feriados	30 h
02	GERALDO BRAGA DA SILVA	Técnico Legislativo	07:00h	10:00h às 10:30h	13:30h	Sábado/Domingo/Feriados	30 h
03	JOSÉ CARLOS DA SILVA	Vigia	20:00h	00:00h às 01:00h	06:00h	Escala de Plantão	30 h
04	JOÃO DE JESUS MADALENA	Vigia	20:00h	00:00h às 01:00h	06:00h	Escala de Plantão	30 h
05	OSCIMAR APARECIDO FERREIRA	Contador	07:00h	-	11:00h	Sábado/Domingo/Feriados	20 h
06	SIDNEY ALVES VIEIRA	Aux. Administrativo	07:00h	10:00h às 10:30h	13:30h	Sábado/Domingo/Feriados	30 h
07	EDNELSON DE OLIVEIRA MOREIRAN	Aux. administrativo	07:00h	10:00h às 10:30h	13:30h	Sábado/Domingo/Feriados	30 h
08	EDMÁRCIA LOUBACK DA SILVA	Zeladora	07:00h	10:00h às 10:30h	13:30h	Sábado/Domingo/Feriados	30 h

**CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES**

Presidente

Campo Novo de Rondônia, 17 de abril de 2023.

PODER LEGISLATIVO																														
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia																														
ESCALA DE PLANTÃO – SERVIÇO DE VIGILÂNCIA																														
(Anexo II – Portaria nº 012/2023, de 17 de abril de 2023.)																														
Razão Social: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA																								CNPJ: 63.762.967/0001-20						
Endereço: Avenida Tancredo Neves, 2070 Setor 2 – CEP 76.887-000 – Campo Novo de Rondônia																								Referência: ABRIL/2023						
Jornada de Trabalho: Turno de 09 horas por plantão – Intervalo entre 00:00h às 01:00h																								Horário: 20:00h às 06:00h						
Nome do Funcionário	DIA DO MÊS																													
	1ª Semana								2ª Semana								3ª Semana								4ª Semana					
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
JOSÉ CARLOS DA SILVA	X		X		X		X				X		X		X		X		X		X		X		X		X		X	
JOÃO DE JESUS MADALENA				X		X		X		X		X		X		X		X		X		X		X		X		X		X

Observação: Mês composto por 4 semanas e três dias.

**CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES**

Presidente

Campo Novo de Rondônia, 17 de abril de 2023.

**Publicado por:**  
Adriana Bolgenhagen  
Código Identificador: D25B0121

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 19/04/2023. Edição 3456

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>